



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ou de
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Valor até R\$ 130.984,20;**

**DEMAIS SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO
CONTINUADO - Valor até R\$ 65.492,11*;**

PROAD 18035/2025

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: Item 06001

Item do SIGEO: 151132025000219

Objeto: Eventos de Inovação (Ação de compensação ambiental)

Obs.: Apesar de no PAC estar como voltada para inovação, a presente contratação configura-se atualmente como urgente, uma vez que se faz necessário o cumprimento do prazo estabelecido pelo CNJ para realização de uma ação de compensação ambiental até 28/02/2026. Trata-se de ação estratégica.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante:

SEGEST - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica

Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade

Unidade Gestora de Orçamento:

SEGEST - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A contratação decorre da necessidade de cumprimento das determinações estabelecidas na Resolução CNJ nº 594, de 8 de novembro de 2024, que dispõe sobre a compensação das emissões de gases de efeito estufa no âmbito do Poder Judiciário.

Nos termos do art. 6º da referida Resolução, as emissões de GEE que não forem eliminadas após a adoção de medidas de redução devem ser compensadas por meios idôneos implantados em território nacional, incluindo projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal, preferencialmente com verificação por entidade independente. Ademais, o art. 8º, inciso IV, estabelece o prazo de até 28 de fevereiro de 2026 para a realização de, pelo menos, uma ação de compensação de emissões.

Para além disso, o Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade, estruturado em três eixos — ambiental, social e governança —, estabelece a necessidade de que os Tribunais adotem, reforcem ou ampliem, ao menos, dois projetos, ações ou iniciativas em cada um desses eixos, observadas as respectivas possibilidades, capacidades e estruturas institucionais. No âmbito do eixo ambiental, destaca-se, entre as ações previstas, a compensação de emissões de gases de efeito estufa, mediante a implementação de projetos de florestamento, reflorestamento, revegetação, entre outras iniciativas correlatas.

A contratação está em consonância com o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado; com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 13 da Agenda 2030 das Nações Unidas, relativo à Ação contra Mudança Global do Clima; com o Pacto pela Transformação Ecológica entre os três Poderes do Estado brasileiro, de 21 de agosto de 2024, por meio do qual Executivo, Legislativo e Judiciário comprometeram-se a atuar de maneira coordenada para enfrentar a crise ecológica, promover um modelo de desenvolvimento sustentável, em suas dimensões ambiental, social e econômica, e reduzir os impactos de suas atividades sobre o meio ambiente, inclusive por meio de programas de descarbonização; e, por fim, com o art. 24 da Resolução CNJ nº 400/2021, que determina, em seu art. 24, que os órgãos do Poder Judiciário implementem planos para reduzir e compensar as emissões de gases de efeito estufa resultantes de seu funcionamento até 2030.

Vale mencionar que, no inventário realizado em 2025, ano-base 2024, verificou-se um total de emissões de 234,017 tCO₂e (toneladas de carbono equivalente) decorrente das atividades realizadas pelo TRT12, ressaltando-se que, em 2026 (ano-base 2025), o inventário contemplará, também, a categoria deslocamento casa-trabalho e trabalho-casa, além de considerar emissões fugitivas das instalações do interior, o que certamente aumentará a quantidade de gases de efeito estufa emitidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Há a necessidade, também, de informar a quantidade de gases de efeito estufa compensados com a ação de compensação no sistema do CNJ (indicador 20.4.3 *GEEComp - Total de Emissões de GEE compensadas*).

A presente contratação está relacionada com o seguinte objetivo estratégico 2021/2026 do TRT12, na perspectiva processos internos - “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.”

Para o atendimento da demanda, foram analisadas diferentes alternativas, com especial atenção a iniciativas de reflorestamento, conservação e restauração florestal. Nesse contexto, a partir de estudos realizados em conjunto com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e de levantamento das opções disponíveis no mercado, foram identificadas as seguintes soluções, materializadas em três propostas de ações de compensação:

Opção 1: Empresa Agroforestree: plantio de 2.260 árvores realizado por pequenos agricultores em sistemas agroflorestais em todo o território nacional. Todas as árvores são mapeadas, rastreadas e disponibilizadas pelo QR Code do selo com os dados do plantio, compensando 452 tCO₂e. Valor R\$ 29.832,00.

Opção 2: Empresa Ambiens Sustentabilidade Integrada: fornecimento, plantio e monitoramento de 1.400 mudas de árvores nativas em local a ser definido na região da Grande Florianópolis. Em síntese, a proposta contempla mão de obra qualificada; fornecimento de 1.400 mudas e todos os insumos necessários; orientação e acompanhamento por profissional habilitado; relatório final, monitoramento das áreas de plantio com periodicidade trimestral; e elaboração de relatório trimestral. **A proposta não contempla a manutenção das áreas de plantio, que ficará a cargo da contratante.** Valor: R\$ 62.680,00 (compensação de GEE, fornecimento e plantio de mudas - R\$ 50.680,00; monitoramento trimestral das mudas plantadas por 2 anos - R\$ 12.000,00).

Opção 3: Instituto Save Planet: ação de restauração ecológica em área de 1 hectare, com o objetivo de promover a recuperação ambiental de uma área atualmente impactada pela presença de espécies exóticas invasoras, com ênfase na remoção do *Pinus elliottii* (espécie que compromete o desenvolvimento da Mata Atlântica, afeta a biodiversidade local e interfere negativamente na dinâmica do solo e da regeneração natural), no plantio técnico de espécies nativas quando indicado e no monitoramento ambiental contínuo, promovendo a recuperação ecológica da área.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Objetivos específicos: Realizar a remoção controlada do *Pinus elliottii*, espécie exótica invasora dominante na área; Organizar a biomassa removida de forma a favorecer a recuperação do solo e a regeneração natural; Implantar plantio técnico de espécies nativas da restinga e Mata Atlântica, conforme indicação ecológica; Controlar rebrotas de espécies invasoras durante o período de monitoramento; Acompanhar a evolução da área restaurada por meio de visitas técnicas e registros fotográficos; Elaborar relatório técnico institucional com a descrição das ações executadas, indicadores ecológicos e recomendações de continuidade; Realização de 1 força-tarefa (mutirão) com servidores, com orientação técnica e atividade de sensibilização ambiental em campo; Fornecimento de Relatório de Potencial Impacto (relatório que indicará a quantidade de tCO₂e a serem compensadas com a execução de todo o projeto) a ser fornecido antes até 19/02/2026.

A área de atuação do Instituto Save Planet está acima do Aquífero Ingleses-Rio Vermelho, que é explorado por vários poços para o Sistema de Abastecimento de Água da Costa Norte da CASAN, abrangendo áreas como Ingleses, Rio Vermelho e Sítio de Capivari. Restaurar 1 hectare significa proteger o aquífero, garantir vegetação nativa com raízes adaptadas ao equilíbrio hídrico e manter a função ecológica da restinga — um dos ecossistemas mais importantes para infiltração e retenção de água.

Valor: R\$ 28.000,00.

Como alternativa adicional às iniciativas de reflorestamento, conservação e restauração florestal, avaliou-se a possibilidade de compensação por meio da aquisição de créditos de carbono. Trata-se de uma solução disponível no mercado, baseada em projetos certificados de redução ou remoção de emissões de gases de efeito estufa, cuja aplicabilidade poderia contribuir no atendimento da demanda.

Opção 4: Compra de crédito de carbono: o mercado foi regulamentado apenas em dezembro de 2024, pela Lei 15.042/2024, e a implementação completa, com as regras detalhadas de funcionamento ainda depende de regulamentação infralegal. Além disso, não há um posicionamento claro do TCU acerca da questão. Em reunião com o CNJ, foi sugerido que esta deve ser a última opção dos Tribunais.

Considerando as propostas apresentadas, entendeu-se mais adequada a opção pela restauração ambiental, em detrimento de ações restritas ao reflorestamento, por apresentar abordagem mais robusta, perene e alinhada aos objetivos institucionais de compensação de emissões de gases de efeito estufa, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 594.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As propostas de reflorestamento avaliadas concentram-se, em regra, no plantio de mudas ou árvores, com escopo limitado à recomposição de biomassa, sem necessariamente contemplar a recuperação integral de ecossistemas degradados, a remoção de fatores de degradação preexistentes ou a manutenção continuada das áreas plantadas.

Por sua vez, a restauração ambiental adota abordagem mais abrangente, ao incluir, além do plantio técnico quando indicado, a remoção de espécies exóticas invasoras, o monitoramento ambiental contínuo e a possibilidade de intervenções corretivas ao longo do tempo, aumentando a efetividade da ação, a durabilidade dos resultados ambientais e a recuperação das funções ecológicas do ecossistema.

Dessa forma, a opção pela restauração ambiental revela-se mais condizente com os objetivos da Resolução CNJ nº 594, por promover resultados ambientais mais consistentes, mensuráveis e sustentáveis, assegurando maior efetividade da ação de compensação de gases de efeito estufa.

Diante da escolha pela ação de restauração ambiental como estratégia para o cumprimento da ação de compensação de emissões de gases de efeito estufa, o TRT12 promoveu a realização de pesquisa de mercado, com o objetivo de atender às exigências legais aplicáveis às contratações públicas, especialmente no que se refere à obtenção de parâmetros de preços, à avaliação da viabilidade econômica e à ampla análise das alternativas disponíveis no mercado.

Para tanto, foram solicitados orçamentos a outras empresas que, conforme pesquisa realizada em fontes públicas na internet, atuam na área de restauração ambiental, tendo sido recebidos dois orçamentos adicionais:

Opção 5: Reservas Votorantim: contratação de serviço especializado de restauração ecológica de um hectare (1.667 mudas), plantio técnico de espécies nativas, monitoramento ambiental contínuo por 24 meses, elaboração de relatórios técnicos (Relatório de Potencial Impacto e Relatórios Técnicos Institucionais). A proposta contempla a realização de visita técnica ao local, com diagnóstico ambiental e elaboração de projeto técnico, a partir do mapeamento da área e do planejamento das atividades de plantio. O plantio está condicionado à anuência da gestão local e dos órgãos ambientais competentes, incluindo a Fundação Florestal e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SIMA-SP), uma vez que realizado em área inserida em Unidade de Conservação. A proposta inclui a realização de registros fotográficos e filmagens com uso de drone, permitindo a documentação da área antes e após a intervenção, a serem apresentados em relatório técnico. Prevê, ainda, o fornecimento de mudas de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

espécies nativas da Mata Atlântica, produzidas pelo Legado das Águas, com rastreabilidade e certidão de origem. As atividades de campo abrangem as etapas de pré-plantio e plantio, incluindo o preparo da área, abertura de berços, coroamento, calagem, adição de insumos, uso de hidrogel, plantio técnico das mudas e irrigação inicial, conforme procedimentos técnicos adotados pelo Legado das Águas. A proposta contempla a elaboração de Relatório de Potencial Impacto, com entrega prevista até 19/02/2026, contendo a caracterização da área restaurada, metodologia adotada, espécies utilizadas, estimativa de carbono equivalente sequestrado e fundamentação científica. Prevê, ainda, a entrega de no mínimo três relatórios técnicos, com descrição das ações executadas, registros fotográficos, manejo, controle de rebrotas e indicadores ambientais. Por fim, estão incluídas as atividades de manutenção e monitoramento da área restaurada por um período de 24 meses, com controle de plantas competidoras, reposição de mudas, irrigação complementar, manejo de pragas e doenças, visitas técnicas periódicas e acompanhamento do desenvolvimento das espécies, visando assegurar a efetividade da restauração ecológica. As plantas produzidas pelo viveiro do Legado das Águas são oriundas de matrizes localizadas no próprio território do Legado das Águas – Reservas Votorantim, a partir de processo produtivo com total atenção à conservação ambiental, contando com sistema de rastreamento ao longo de todas as etapas, desde a coleta das sementes até a muda pronta para plantio. As plantas são acompanhadas por etiqueta identificadora conforme preconiza a legislação do RENASEM (Lei N° 10.711, de 05 de agosto de 2003), e com QRCode que garante a origem da produção. Valor: R\$ 70.000,00.

Opção 6: Bertuol Engenharia Ambiental: restauração ecológica de um hectare, plantio técnico de espécies nativas, monitoramento ambiental contínuo por 24 meses, elaboração de relatórios técnicos (Relatório de Potencial Impacto - entregue até 19/02/2026 e Relatórios Técnicos Institucionais). O Relatório de Potencial Impacto contempla a descrição da área restaurada, o número estimado de mudas a serem plantadas, espécies utilizadas, metodologia adotada, estimativa da quantidade de carbono equivalente sequestrada da atmosfera em decorrência da execução das ações de restauração ambiental (potencial de carbono sequestrado), fundamentação científica e caracterização da ação como restauração ecológica. Os Relatórios Técnicos, em número mínimo de três, conterão a descrição das ações executadas, registros fotográficos, manejo executado, controle de rebrotas, número de participantes no mutirão (se for o caso), relatório de visitas técnicas e indicadores ambientais acompanhados. Valor: R\$ 200.000,00. Opcionalmente: realização de força-tarefa (mutirão) com o público interno do TRT-12 (e, se for o caso, com público externo convidado), na área de restauração, com o objetivo de promover a sensibilização



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ambiental, a compensação de emissões de gases de efeito estufa e a geração de benefícios ambientais e socioambientais. Valor: R\$ 100.000,00. Valor total: R\$ 300.000,00.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto:

Contratação de serviço especializado de restauração ecológica de um hectare, plantio técnico de espécies nativas, monitoramento ambiental contínuo por 24 meses, elaboração de relatórios técnicos (Relatório de Potencial Impacto e Relatórios Técnicos Institucionais).

O Relatório de Potencial Impacto deve ser entregue até 19/02/2026* e deve conter:

- descrição da área restaurada
- número estimado de mudas a serem plantadas
- espécies utilizadas
- metodologia adotada
- estimativa da quantidade de carbono equivalente sequestrada da atmosfera em decorrência da execução das ações de restauração ambiental (potencial de carbono sequestrado)
- fundamentação científica
- caracterização da ação como restauração ecológica

Os Relatórios Técnicos, em número mínimo de três, conterão a descrição das ações executadas, registros fotográficos, manejo executado, controle de rebrotas, número de participantes na força-tarefa (mutirão), se for o caso, relatório de visitas técnicas e indicadores ambientais acompanhados.

Opcionalmente: realização de mutirão com o público interno do TRT-12 (e, se for o caso, com público externo convidado), na área de restauração, com o objetivo de promover a sensibilização ambiental, a compensação de emissões de gases de efeito estufa e a geração de benefícios ambientais e socioambientais.

Especificação detalhada do objeto:

Quantidades

- Restauração ecológica de um hectare de área degradada;
- Plantio técnico de mudas de espécies nativas, conforme indicação ecológica;
- Opcionalmente, um mutirão de sensibilização ambiental com servidores;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Monitoramento ambiental contínuo por 24 (vinte e quatro) meses, com entrega de documento de prestação de contas em julho de 2026, janeiro de 2027, julho de 2027 e janeiro de 2028. Esses documentos serão utilizados para verificação do cumprimento das ações realizadas e considerados para a medição de resultados e para a constatação do nível mínimo de qualidade.
- Controle de rebrotas de espécies invasoras durante o período de monitoramento;
- Acompanhamento da evolução da área restaurada por meio de visitas técnicas e registros de imagens (fotografias, imagens de drone);
- Elaboração de três Relatórios Técnicos Institucionais, sendo o primeiro entregue até duas semanas após o início do projeto, o segundo, em dezembro de 2026 e o terceiro, em setembro de 2027. Os relatórios técnicos conterão a descrição das ações executadas, registros fotográficos/drone, manejo executado, controle de rebrotas, número de participantes na força-tarefa (mutirão), relatório de visitas técnicas e indicadores ambientais acompanhados;
- Elaboração de um Relatório de Potencial Impacto a ser entregue até 19/02/2026, que conterá:
 - descrição da área restaurada
 - número estimado de mudas
 - espécies utilizadas
 - metodologia adotada
 - estimativa do potencial de sequestro de carbono em decorrência do projeto
 - fundamentação científica
 - caracterização da ação como restauração ecológica
 - esse relatório não afirma carbono já compensado, mas sim o potencial de compensação

* Considerando o tempo despendido para os trâmites envolvendo a contratação, maior do que o planejado, o prazo para a entrega do Relatório de Potencial Impacto foi alterado de 12/02/2026 para 19/02/2026.

Condições, prazo e local de execução

- Local: a execução da ação pode ocorrer em todo o território nacional.
- Prazo de execução: início imediato, com ações iniciais e monitoramento ao longo de 24 meses; entrega do Relatório de Potencial Impacto até 19/02/2026.
- Os serviços serão executados *in loco*, não havendo entrega de materiais ao Almoxarifado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- A definição de equipe mínima para execução fica a cargo da empresa contratada.

Metodologia de Trabalho:

Mapeamento e planejamento técnico da área, com definição das frentes de manejo e das áreas prioritárias de intervenção. Plantio técnico de espécies nativas, em pontos estratégicos da área restaurada. Acompanhamento e manejo contínuo. Monitoramento técnico da área, por meio de visitas em campo e registros fotográficos sistemáticos. Elaboração de relatórios técnicos, documentando as ações executadas, a área manejada e a evolução ecológica observada. Opcionalmente, realização de 1 mutirão com servidores, com orientação técnica e atividade de sensibilização ambiental em campo.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto dar-se-á de forma **contínua e por etapas**, mediante a execução progressiva das ações de restauração ecológica, monitoramento ambiental e entrega dos produtos técnicos previstos, conforme cronograma a ser pactuado.

A execução compreenderá, de maneira integrada, as seguintes ações:

I – Implantação da restauração ecológica (até 6 meses após assinatura do contrato)

- a) Manejo (extração de espécies exóticas)
- b) Preparação da área degradada (organização da biomassa do solo, preparação para o plantio);
- c) Plantio técnico de mudas de espécies nativas conforme indicação ecológica;

II – Monitoramento e manejo contínuo (24 meses)

- a) Monitoramento ambiental contínuo da área restaurada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Controle de rebrotas de espécies invasoras durante todo o período de monitoramento;
- c) Acompanhamento da evolução da área restaurada, por meio de visitas técnicas periódicas e registros fotográficos sistemáticos;
- d) Entrega de documento de prestação de contas em julho de 2026, janeiro de 2027, julho de 2027 e janeiro de 2028. Esses documentos serão utilizados para verificação do cumprimento das ações realizadas e considerados para a medição de resultados e para a constatação do nível mínimo de qualidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Relatórios técnicos institucionais

Elaboração e entrega de três Relatórios Técnicos Institucionais, contendo, no mínimo, planejamento das ações a serem realizadas, registro fotográfico da área antes do início da restauração, descrição das ações executadas, registros fotográficos das ações (manejo realizado, controle de rebrotas), relatório de visitas técnicas, indicadores ambientais acompanhados e, quando aplicável, número de participantes em mutirão:

a) Primeiro relatório: Mapeamento técnico e planejamento da área a ser restaurada, com definição das frentes de manejo e das áreas prioritárias de intervenção; registros de imagem da situação atual. Prazo de entrega: até duas semanas após a assinatura do contrato;

b) Segundo relatório: Descrição das atividades realizadas e registros fotográficos. Entrega: dezembro de 2026;

c) Terceiro relatório: Descrição das atividades realizadas e registros fotográficos da área abrangida pelo projeto. Entrega: setembro de 2027.

IV – Relatório de Potencial Impacto

Elaboração e **entrega, até 19/02/2026**, de Relatório de Potencial Impacto, contendo a descrição da área restaurada, número estimado de mudas, espécies utilizadas, metodologia adotada, fundamentação científica, caracterização da ação como restauração ecológica e estimativa do potencial de sequestro de carbono decorrente do projeto.

V – Atividade opcional de sensibilização ambiental

A critério do contratante poderá ser solicitada a realização 1 (uma) ação de mutirão com servidores, com orientação técnica e atividade de sensibilização ambiental em campo, a ser previamente acordada com a Administração. A contratada deverá elaborar um relatório da atividade, contendo o número de participantes, imagens das atividades realizadas, entre outras informações relevantes.

A medição e o pagamento dos serviços estarão condicionados à **comprovação da execução das ações descritas acima**, mediante a análise e aprovação, pela fiscalização do contrato, dos documentos de prestação de contas e dos relatórios técnicos previstos, observados os critérios de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

As ações podem ocorrer de forma contínua ou sobrepostas, não ocorrendo necessariamente em ordem sequencial.

É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não recaia sobre as atividades de natureza essencial, não comprometa a qualidade técnica da execução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e não transfira à subcontratada a responsabilidade integral pelo objeto contratado, a qual permanecerá exclusivamente da contratada.

Parcelamento da solução

Não se aplica. O objeto é tecnicamente indivisível, pois a separação das etapas comprometeria a eficácia da restauração ecológica e o atingimento dos resultados ambientais esperados.

Ciclo de vida do objeto

O objeto contempla todo o ciclo ambiental da intervenção: recuperação do solo, recomposição da vegetação nativa, controle de espécies invasoras, monitoramento contínuo e avaliação dos impactos ambientais, com foco na durabilidade dos resultados, minimização de impactos negativos e fortalecimento dos serviços ecossistêmicos.

O contrato vigorará por **24 (vinte e quatro)** meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação dos serviços será realizada de forma **contínua**, considerando os seguintes eixos de medição:

I – Execução das ações técnicas previstas

Verificação da realização das atividades programadas no período de referência, incluindo manejo, controle de espécies invasoras, visitas técnicas, registros de imagem e demais ações compatíveis com a fase do projeto.

II – Entrega e qualidade dos documentos

Avaliação da entrega tempestiva e da qualidade técnica dos documentos previstos, especialmente:

- documentos de prestação de contas;
- Relatórios Técnicos Institucionais;
- Relatório de Potencial Impacto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Conformidade metodológica e documental

Análise da aderência das ações executadas à metodologia de trabalho aprovada, bem como da consistência, clareza e rastreabilidade das informações apresentadas.

IV – Evidências objetivas de execução

Comprovação da execução dos serviços por meio de registros de imagem datados, relatórios de visitas técnicas, descrição das ações realizadas, indicadores ambientais acompanhados e demais evidências exigidas.

2. Níveis de qualidade e critérios de pagamento

Para fins de medição, os serviços serão avaliados conforme os seguintes níveis de qualidade:

a) Nível satisfatório (100%)

Atendimento integral aos critérios estabelecidos no IMR, com execução das ações previstas no período, entrega tempestiva dos documentos exigidos e qualidade técnica adequada. Nessa hipótese, será devido o pagamento integral do valor previsto no orçamento para aquela ação.

b) Nível parcialmente satisfatório (pagamento com glosa)

A existência de não conformidades na execução dos serviços, ainda que pontuais ou sanáveis, impedirá o recebimento do objeto como parcialmente satisfatório. Nessa hipótese, o prazo contratual permanecerá em curso até a efetiva entrega definitiva em conformidade com as especificações contratuais.

A glosa no pagamento será aplicada exclusivamente em razão do atraso na entrega definitiva, de forma proporcional ao número de dias de mora apurados, conforme critérios definidos pela fiscalização do contrato.

c) Nível insatisfatório (sem pagamento)

Não execução das ações previstas, ausência de comprovação documental mínima, descumprimento relevante da metodologia estabelecida ou não atendimento ao nível mínimo de qualidade exigido.

Nessa hipótese, não haverá pagamento referente ao período avaliado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Evidências e verificação

A medição dos serviços será realizada com base na análise, pela fiscalização do contrato, dos seguintes elementos mínimos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Documento de prestação de contas, em periodicidade a ser acordada com a contratada;
- Registros de imagem (fotografia e/ou drone);
Relatórios técnicos institucionais, conforme prazos estabelecidos;
- Relatório de Potencial Impacto, conforme prazo estabelecido;
- Outros documentos ou esclarecimentos eventualmente solicitados pela fiscalização.

4. Procedimentos para ajuste e recomposição

As não conformidades identificadas poderão ser objeto de **ajuste ou correção**, desde que sanáveis, mediante prazo definido pela fiscalização. A recomposição do valor eventualmente glosado poderá ser avaliada nos ciclos subsequentes, após a comprovação da correção das falhas apontadas, observadas as regras contratuais.

Tabela do IMR

Etapa / Ações	Descrição do que será medido	Evidências objetivas exigidas	Nível mínimo de qualidade	Impacto no pagamento
1º Relatório Técnico Inicial	Mapeamento técnico e planejamento da área a ser restaurada, com definição das frentes de manejo e das áreas prioritárias de intervenção; registros de imagem da situação atual.	Relato técnico; registros fotográficos/imagens de drone	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Relatório incompleto será considerado fora do prazo.	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias : desconto de 5% (cinco por cento) ; II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias : desconto de 10% (dez por cento) ; III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias : desconto de 15% (quinze por cento) . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

				aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
Relatório de Potencial Impacto	Elaboração e entrega do Relatório de Potencial Impacto até 19/02/2026	Relatório protocolado; verificação técnica do conteúdo mínimo exigido	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Relatório incompleto será considerado fora do prazo.	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias: desconto de 10% (dez por cento); II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias: desconto de 15% (quinze por cento); III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: desconto de 20% (vinte por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
Manejo inicial (etapas de extração e de preparação do solo)	Execução das ações iniciais previstas na proposta técnica aprovada (extração de espécies invasoras e preparo da área para o plantio). Entrega do documento de prestação de contas no final de cada etapa (etapa de extração e etapa de preparação do solo) ou diante de solicitação da contratante.	Relato técnico (prestação de contas); registros fotográficos (antes/durante/depois); descrição das áreas manejadas O pagamento será realizado após a finalização de cada etapa (etapa de extração e etapa de preparação do solo), devidamente comprovada por meio do relatório (prestação de contas).	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias: desconto de 5% (cinco por cento); II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias: desconto de 10% (dez por cento); III – atraso de 16



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

			será objeto de medição. Documentos incompletos serão considerados fora do prazo.	(dezesseis) a 30 (trinta) dias: desconto de 15% (quinze por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
Plantio	Realização do plantio técnico de espécies nativas, conforme indicação ecológica. Entrega do documento de prestação de contas no final da etapa ou diante de solicitação do contratante.	Relatório técnico (prestação de contas); lista de espécies; número de mudas; registros fotográficos	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Documento incompleto será considerado fora do prazo.	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias: desconto de 5% (cinco por cento); II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias: desconto de 10% (dez por cento); III – atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias: desconto de 15% (quinze por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
Monitoramento e manejo contínuos	Acompanhamento da evolução da área restaurada, manejo contínuo e controle de rebrotas durante os 24 meses de monitoramento.	Relatórios (documentos de prestação de contas) no final de cada etapa; registros fotográficos/drone comparativos; descrição do manejo realizado Os documentos de prestação de contas serão entregues em julho/2026,	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

		janeiro/2027, julho/2027 e janeiro/2028 ou diante de solicitação do contratante.	descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Documentos incompletos serão considerados fora do prazo.	a 10 (dez) dias: desconto de 5% (cinco por cento); II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias: desconto de 10% (dez por cento); III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: desconto de 15% (quinze por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
Realização de força-tarefa (mutirão)	Organização e execução de mutirão de sensibilização ambiental com servidores, quando previsto. Entrega do documento de prestação de contas no final da etapa ou diante de solicitação da contratante.	Relato técnico; registros fotográficos; lista ou estimativa de participantes	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo solicitado pela Administração, em concordância com a contratada, e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Documento incompleto será considerado fora do prazo.	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias: desconto de 5% (cinco por cento); II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias: desconto de 10% (dez por cento); III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: desconto de 15% (quinze por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2º Relatório Técnico Institucional	Elaboração e entrega do relatório técnico	Relatórios protocolados; análise de conteúdo técnico	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Relatório incompleto será considerado fora do prazo.	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias: desconto de 5% (cinco por cento); II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias: desconto de 10% (dez por cento); III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: desconto de 15% (quinze por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
3º Relatório Técnico Institucional	Elaboração e entrega do relatório técnico	Relatórios protocolados; análise de conteúdo técnico; registro de imagens da situação da área restaurada.	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Relatório incompleto será	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias: desconto de 5% (cinco por cento); II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias: desconto de 10% (dez por cento); III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: desconto de 15% (quinze por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

			considerado fora do prazo.	dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
--	--	--	----------------------------	--

Conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório na presente contratação.

5 - Sustentabilidade

A contratação está diretamente alinhada ao Programa Justiça Carbono Zero, ao eixo ambiental do Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade e às diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, promovendo:

- recuperação de ecossistema nativo da Mata Atlântica;
- proteção de área estratégica para recarga hídrica;
- compensação de emissões de GEE;
- educação e sensibilização ambiental de servidores.

Sugere-se que seja inserida a cláusula a seguir:

A Instituição contratada deverá observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pelo Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025, observando critérios e práticas de sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, equidade e diversidade, conforme as orientações descritas no item 17 INCLUSÃO E IGUALDADE SOCIAL.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições: a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016 ; e b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

São obrigações gerais da Contratada:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante
acesso clicando no link
http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_admin_006_2016.pdf;
- g) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- i) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais.
Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante."

Obrigações específicas da contratada

Constituem obrigações específicas da contratada:

Executar os serviços de restauração ambiental, monitoramento e manejo conforme a proposta técnica aprovada, observadas as diretrizes deste Termo de Referência, as boas práticas técnicas e a legislação aplicável.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Planejar e organizar as ações técnicas, compatibilizando-as com o cronograma pactuado e com as etapas de execução previstas (manejo inicial, plantio, monitoramento e manejo contínuos e, quando aplicável, realização de mutirão).

Elaborar e entregar, nos prazos estabelecidos, o documento de prestação de contas, os Relatórios Técnicos Institucionais e o Relatório de Potencial Impacto, bem como demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

Assegurar a qualidade técnica, clareza e consistência das ações e dos documentos apresentados, com a devida comprovação por meio de registros fotográficos, relatórios de visitas técnicas e demais evidências objetivas.

Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade a definição da equipe mínima necessária.

Cumprir os prazos contratuais e atender às solicitações da fiscalização, promovendo os ajustes técnicos eventualmente determinados.

Organizar e executar mutirão de sensibilização ambiental com servidores, garantindo orientação técnica e registro das atividades, se previsto no objeto da contratação.

Obrigações específicas da contratante

Constituem obrigações específicas da contratante:

Gestão e fiscalização do contrato

- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços;
- Acompanhar a execução das etapas do projeto, verificando a conformidade das atividades com o objeto contratado e com a proposta aprovada.

Acompanhamento técnico e institucional

- Analisar e validar os relatórios técnicos e demais documentos apresentados pela contratada, solicitando esclarecimentos ou ajustes, quando necessário;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Promover reuniões de alinhamento e visitas técnicas, sempre que consideradas pertinentes, para acompanhamento da execução das ações.

Apoio institucional à execução

- Facilitar o acesso da contratada às informações institucionais necessárias à execução do objeto, quando aplicável;
- Apoiar institucionalmente a realização do mutirão ambiental com participação de servidores, inclusive quanto à divulgação interna e articulação com as unidades envolvidas.
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;

Articulação interna e comunicação

- Articular, no âmbito interno, as unidades envolvidas no acompanhamento da contratação, especialmente aquelas relacionadas à sustentabilidade, gestão administrativa e fiscalização;
- Dar ciência às áreas competentes sobre o andamento da execução e os resultados alcançados, quando pertinente.

Obrigações administrativas e financeiras

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após o ateste da execução dos serviços;
- Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

Conformidade e controle

- Zelar pelo cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis à contratação;
- Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observadas as disposições legais e contratuais.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Contratação por Compra Direta (dispensa) nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item, global ou por lote):

Menor preço global, justificado pela indivisibilidade técnica do objeto e pela necessidade de integração das etapas do serviço.

7.a - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE*

A contratação reveste-se de caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de atendimento ao prazo estabelecido no art. 8º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 594/2024, no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, o que demanda celeridade procedimental incompatível com os trâmites do SDE. Nesse contexto, a dispensa do uso do sistema proporciona maior agilidade na aquisição, sem prejuízo da legalidade e da transparência.

Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços, a qual evidenciou a existência de empresas qualificadas no mercado, inclusive no âmbito local e regional (Florianópolis), com capacidade técnica para execução do objeto e valores compatíveis com os praticados, preservando-se os princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas circunstâncias, entende-se justificada a não utilização do SDE, por se tratar da alternativa mais adequada para garantir a tempestividade, eficiência e efetividade da contratação, em consonância com o interesse público e com os objetivos institucionais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da SECAD.

7.b – Análise dos orçamentos - Não utilização do SDE

Análise dos orçamentos obtidos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ITEM	1	2
DESCRIÇÃO DO OBJETO	Contratação de serviço especializado de restauração ecológica de um hectare, plantio técnico de espécies nativas, monitoramento ambiental contínuo por 24 meses, elaboração de relatórios técnicos (Relatório de Potencial Impacto e Relatórios Técnicos Institucionais). O Relatório de Potencial Impacto deve ser entregue até 19/02/2026 e deve conter: - descrição da área restaurada - número estimado de mudas a serem plantadas - espécies utilizadas - metodologia adotada - estimativa da quantidade de carbono equivalente sequestrada da atmosfera em decorrência da execução das ações de restauração ambiental (potencial de carbono sequestrado) - fundamentação científica - caracterização da ação como restauração ecológica Os Relatórios Técnicos, em número mínimo de três, conterão a descrição das ações executadas, registros fotográficos, manejo executado, controle de rebrotas, número de participantes no mutirão (se for o caso), relatório de visitas técnicas e indicadores ambientais acompanhados.	Opcionalmente: realização de mutirão com o público interno do TRT-12 (e, se for o caso, com público externo convidado), na área de restauração, com o objetivo de promover a sensibilização ambiental, a compensação de emissões de gases de efeito estufa e a geração de benefícios ambientais e socioambientais.
QUANTIDADE	1 hectare	1und
	PREÇO	PREÇO
	PREÇO	PREÇO
	PREÇO	PREÇOS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PREÇOS	UNIT. (R\$)	TOTAL POR ITEM (R\$)	UNIT. (R\$)	TOTAL POR ITEM (R\$)	TOTAIS POR EMPRESA (R\$)
Instituto Save Planet	28.000,00	28.000,00	incluído no item 1	incluído no item 1	28.000,00
Reservas Votorantim	70.000,00	70.000,00	não previu a realização de mutirão	não previu a realização de mutirão	70.000,00
Bertuol Engenharia	200.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00

Embora o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00, o que, em regra, ensejaria a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a pesquisa de preços realizada demonstrou que o mercado fornecedor do objeto — serviços de compensação ambiental — é composto majoritariamente por empresas de grande porte.

Ressalte-se que, dentre as propostas apresentadas no quadro acima, apenas a terceira colocada enquadra-se como microempresa. Todavia, o valor por ela apresentado mostrou-se manifestamente incompatível com os preços praticados no mercado, sendo aproximadamente nove vezes superior ao valor da primeira colocada e quase três vezes maior que o valor da segunda colocada, ambas de grande porte.

Tal circunstância evidencia a inexistência de ME ou EPP apta a fornecer o objeto de forma competitiva, condição que afasta a aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, sob pena de grave prejuízo à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração

Assim, considerando todas as propostas apresentadas, entendeu-se mais adequada a opção pela restauração ambiental (itens 3, 5 e 6) em detrimento das propostas 1 (Plantio de 2.260 mudas de árvores), 2 (fornecimento, plantio e monitoramento de 1.400 mudas de árvores) e 4 (Compra de crédito de carbono).

Dentre as alternativas de **restauração ambiental** analisadas (opções 3, 5 e 6), o menor preço corresponde a opção 3, apresentada pelo Instituto Save Planet. Ademais, atende de forma mais adequada aos critérios técnicos, econômicos e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

institucionais exigidos pela legislação de contratações públicas, especialmente os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, do interesse público, resultando na proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A proposta do Instituto Save Planet contempla uma ação estruturada de restauração ecológica, que vai além do plantio pontual de mudas, abrangendo a remoção de espécies exóticas invasoras, o monitoramento ambiental contínuo por até 24 meses e o controle de rebrotas, o que contribui para a efetividade da recuperação ambiental e para a sustentabilidade dos resultados ao longo do tempo. Nesse aspecto, a proposta apresenta escopo compatível com as melhores práticas de restauração ecológica, com impactos ambientais relevantes, mensuráveis e duradouros.

Destaca-se, também, o alto valor ambiental estratégico da área de intervenção do Instituto Save Planet, localizada sobre o Aquífero Ingleses – Rio Vermelho, fundamental para o abastecimento de água da região norte de Florianópolis. A restauração de 1 hectare nesse local contribui diretamente para a proteção do aquífero, para a manutenção das funções ecológicas da restinga e para a conservação da biodiversidade local, agregando benefícios ambientais de interesse coletivo.

Ressalta-se, ainda, que a realização da ação em Florianópolis, município onde está sediado o Tribunal, favorece a aproximação institucional com o projeto, possibilita o acompanhamento mais próximo da execução, amplia as oportunidades de sensibilização e engajamento do público interno e reforça o caráter educativo da iniciativa. A proposta diferencia-se por prever, de forma expressa, a realização de mutirão com servidores, elemento que fortalece a dimensão pedagógica da ação de compensação de emissões e promove maior alinhamento com as políticas institucionais de sustentabilidade.

Ademais, a proposta apresenta relação custo-benefício favorável quando comparada às demais opções analisadas, ao aliar menor custo financeiro a um escopo técnico completo, com monitoramento, relatórios técnicos e ação de sensibilização incluídos no valor global, sem a necessidade de contratações adicionais. Em comparação, as demais propostas apresentam valores significativamente superiores ou preveem a realização do mutirão apenas como item opcional, com custo adicional elevado.

Diante desses elementos, conclui-se que a proposta apresentada pelo Instituto Save Planet apresenta o menor preço e, pelos demais motivos exposto, mostra-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por conciliar economicidade, efetividade ambiental, viabilidade operacional e alinhamento às diretrizes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

institucionais de sustentabilidade, justificando sua escolha no âmbito do planejamento da contratação.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SAVE PLANET
CNPJ: 46.678.526/0001-26

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa: 3390.39.82 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Serviços de Controle Ambiental

Subelemento da Despesa: 82 - Serviços de Controle Ambiental

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Izabel Martins Pereira Guimarães

E-mail: izabel.guimaraes@trt12.jus.br

Telefone: +55 48 999122284

10 - Providências para adequação do Tribunal

Não são necessárias adequações do Tribunal.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

12 – Análise de Riscos

A identificação, avaliação e ações preventivas e de contingenciamento completas aos riscos identificados nessa contratação constam no Mapa de Risco anexo ao processo. Abaixo, apresenta-se uma síntese.

Riscos identificados:

- Não entrega ou entrega intempestiva dos relatórios técnicos e de monitoramento por parte da contratada.
- Qualidade técnica insuficiente dos relatórios apresentados, com informações incompletas ou sem evidências adequadas.
- Falta de adesão de servidores ao mutirão ambiental, reduzindo o alcance educativo e institucional da ação.
Dificuldades de acesso à área de intervenção, ocasionando atrasos ou prejuízos à execução das atividades.
- Condições climáticas adversas, impactando negativamente o plantio ou o desenvolvimento das mudas.
- Inexecução parcial de etapas do projeto, em desconformidade com o escopo contratado.

Medidas preventivas:

- Estabelecimento de prazos contratuais claros para entrega dos relatórios técnicos, vinculando sua apresentação ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e ao pagamento.
- Definição de conteúdo mínimo obrigatório dos relatórios, com exigência de registros fotográficos, indicadores ecológicos e validação pelo gestor e fiscal do contrato.
- Planejamento conjunto do mutirão ambiental, com divulgação interna prévia, articulação com unidades administrativas e escolha de data compatível com a rotina institucional.
- Adequação do cronograma às condições climáticas e seleção de espécies nativas adaptadas, com replantio corretivo quando tecnicamente indicado.
- Acompanhamento sistemático da execução contratual, com aplicação do IMR, glosas proporcionais e adoção das medidas administrativas previstas em contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do gestor, além daquelas previstas no [Guia para Gestão e Fiscalização dos Contratos](#) do TRT12, as seguintes:

- a. gerir a execução do ajuste;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à contratada nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.

São atribuições do fiscal

- a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d. determinar a regularização dos defeitos verificados
- e. reportar ao gestor caso inexistentes as diligências efetuadas junto a empresa;
- f. realizar o recebimento provisório.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

15 – Condições de pagamento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A medição e o pagamento dos serviços estarão condicionados à comprovação da execução das ações descritas no item 4 e serão realizadas conforme a porcentagem correspondente à etapa executada, de acordo com o estabelecido abaixo, mediante a análise e aprovação, pela fiscalização do contrato, dos documentos de prestação de contas e dos relatórios previstos, observados os critérios de qualidade e desempenho estabelecidos no IMR.

I – Implantação da restauração ecológica

- a) Manejo (extração de espécies exóticas): 30% do valor total do contrato
- b) Preparação da área degradada (organização da biomassa do solo, preparação para o plantio): 8% do valor total do contrato
- c) Plantio técnico de mudas de espécies nativas conforme indicação ecológica: 10% do valor do contrato

II – Monitoramento e manejo contínuo

Monitoramento ambiental contínuo: 10% do valor total do contrato, sendo dividido em quatro etapas:

- a) Primeiro documento de prestação de contas: 2,5% do valor total do contrato (julho/2026)
- b) Segundo documento de prestação de contas: 2,5% do valor total do contrato (janeiro/2027)
- c) Terceiro documento de prestação de contas: 2,5% do valor total do contrato (julho/2027)
- d) Quarto documento de prestação de contas: 2,5% do valor total do contrato (janeiro/2028)

III – Relatórios técnicos institucionais

- a) **Primeiro relatório:** Prazo: até duas semanas após a assinatura do contrato: 15% do valor total do contrato
- b) **Segundo relatório:** Entrega: dezembro de 2026: 3% do valor total do contrato
- c) **Terceiro relatório:** Entrega: setembro de 2027: 3% do valor total do contrato

IV – Relatório de Potencial Impacto

Entrega do relatório: 11% do valor total do contrato

V – Atividade de sensibilização ambiental (data de realização a critério da Administração)

Realização de uma ação de mutirão com servidores(as) e, a critério do contratante, pessoas convidadas, conforme descrito na proposta (logística do mutirão: água,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

frutas, recepção e orientações em campo), apresentação técnica do trabalho e visita guiada: 10% do valor total do contrato

Descrição		Data limite	Fração de Pagamento	Valor por Etapa
I Implantação da restauração ecológica	Extração	6 meses	30%	R\$ 8.400,00
	Preparação do solo	6 meses	8%	R\$ 2.240,00
	Plantio	7 meses	10%	R\$ 2.800,00
II Monitoramento e manejo	Monitoramento - Doc I	julho/2026	2,5%	R\$ 700,00
	Monitoramento - Doc II	janeiro/2027	2,5%	R\$ 700,00
	Monitoramento - Doc III	julho/2027	2,5%	R\$ 700,00
	Monitoramento - Doc IV	janeiro/2028	2,5%	R\$ 700,00
III Relatórios técnicos institucionais	Relatório Técnico I	2 semanas	15%	R\$ 4.200,00
	Relatório Técnico II	dez/2026	3%	R\$ 840,00
	Relatório Técnico III	set/2027	3%	R\$ 840,00
IV Relatório de Potencial Impacto	Relatório de Potencial Impacto	19/02/2026	11%	R\$ 3.080,00
V Atividade de sensibilização ambiental	Força-tarefa/Mutirão*		10%	R\$ 2.800,00
* a critério da Administração, podendo ser solicitado em quaisquer das etapas.			TOTAL	R\$ 28.000,00

Cabe ressaltar que a extração constitui etapa técnica obrigatória e pré-requisito para a preparação do solo, a qual, por sua vez, é condição indispensável para a execução do plantio. O pagamento de cada etapa ficará condicionado à execução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

integral, adequada e previamente aprovada da etapa imediatamente anterior, não sendo devido qualquer valor por etapas subsequentes quando não atendidos os respectivos pré-requisitos técnicos.

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor do último pagamento, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do último pagamento, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Declaro, de acordo com as análises realizadas previamente, a viabilidade da contratação e consigno a existência de orçamento disponível para tanto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante demandante titular

Nome: Gustavo Bestetti Ibarra

Matrícula: 2487

Lotação: SEGEST - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica

Integrante demandante substituto:

Nome: Tamilly Virissimo

Matrícula: 3963

Lotação: INOVA - Coordenadoria de Projetos Estratégicos e Inovação

Integrante técnico titular:

Nome: Izabel Martins Pereira Guimarães

Matrícula: 3801

Lotação: INOVA - Coordenadoria de Projetos Estratégicos e Inovação

Integrante técnico substituto:

Nome: Stefania Fenili Longo

Matrícula: 7453

Lotação: INOVA - Coordenadoria de Projetos Estratégicos e Inovação

Integrante administrativo titular:

Nome: Maurício Luiz Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: CLC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Integrante administrativo substituto:

Nome: Sula Patrícia Maciel

Matrícula: 7493

Lotação: CLC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Data: Florianópolis, 16 de janeiro de 2026.